

*Nota.* — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

### ANEXO 3

#### Manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico a transferir para o município:

Concelho de Monchique:

Agrupamento de Escolas/Escolas:

EB 2,3 de Monchique.

202156693

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE MURÇA

### Contrato n.º 252/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Murça, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Murça, João Luís Teixeira Fernandes, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

#### Cláusula 2.ª

##### Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o *rácio* definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico e neste caso também secundário bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

#### Cláusula 3.ª

##### Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no *Anexo 2*, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 56 700,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

#### Cláusula 4.ª

##### Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

#### Cláusula 5.ª

##### Gestão das residências de estudantes

1 — É transferida para o município a residência de estudantes, bem como a gestão do pessoal que aí exerce funções, e identificado no Anexo 4, aplicando-se à transferência deste o contratualizado na Cláusula 2.ª para o pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante inscrito no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

#### Cláusula 6.ª

##### Atribuições municipais no âmbito das escolas básicas e secundárias

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, são igualmente transferidas para o município as competências definidas nas cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª, relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos.

#### Cláusula 7.ª

##### Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

#### Cláusula 8.ª

##### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

#### Cláusula 9.ª

##### Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na Cláusula 7.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência ou no final dos anos seguintes.

#### Cláusula 10.ª

##### Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Murça, *João Luís Teixeira Fernandes*.

#### ANEXO 1

##### Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escala Índice
JI de Fiolhoso . . . . .	Julieta M. Carvalhido Rodrigues	CMM — Termo	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	1.º/142
JI de Jou . . . . .	Fernanda Maria Sales Anjos Vilela.	ME — CITTI	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	2.º/151
JI de Murça . . . . .	Alfredina Conceição Medeiros .	CMM — Termo	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	1.º/142
JI de Murça . . . . .	Maria Olívia de Sousa Rei . . . . .	CMM — Termo	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	1.º/142
JI de NOURA. . . . .	Sónia Regina Aires Oliveira. . . . .	CMM — Termo	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	1.º/142
JI de PORRAIS . . . . .	Maria João Correia Sobrinho . . . . .	CMM — Termo	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	1.º/142
JI Murça . . . . .	Maria João Alves de Sousa . . . . .	CMM — Quadro	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	199
EB 1 de NOURA . . . . .	Maria Odete Veloso Esteves . . . . .	ME — QDV	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	8.º/218
EB 1 n.º 1 de Murça . . . . .	Maria Isabel Esteves Aires Rosa	ME — QDV	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	6.º/189
EB 1 n.º 1 de Murça . . . . .	Maria Delfina Lopes . . . . .	ME — QDV	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	8.º/218
EB 1 n.º 2 de Murça . . . . .	Maria da Luz Carvas Guedes Marques.	ME — QDV	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	6.º/189
EB 1 n.º 2 de Murça . . . . .	Ana Maria Teixeira dos Santos Barros.	ME — QDV	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	8.º/218
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Esmeralda da Assunção Vaz Alves.	ME — QDV	Assistente Administração Escolar.	Assistente Administração Especialista.	3.º/160
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Ivete Maria de Sousa Martins . . . . .	ME — QDV	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	8.º/218
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Manuel da Silva Barros . . . . .	ME — QDV	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	8.º/233
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Manuel Sousa Santos Cigarro . . . . .	ME — QDV	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	3.º/160
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Margarida da Conceição Deão Moreira Mendes.	ME — QDV	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	8.º/218
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Margarida Maria Esteves Batista	ME — QDV	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	3.º/160
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Maria de Fátima Alves Gomes Teixeira.	ME — QDV	Auxiliar Acção Educativa	Encarregado Coord.pessoal Auxiliar.	1.º/243
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Maria Luísa Felícia Marques Santos.	ME — QDV	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	2.º/151
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Maria Teresa Oliveira Borges . . . . .	ME — QDV	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	2.º/151
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Victor Manuel de Jesus Vilela . . . . .	ME — QDV	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	4.º/170
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Antónia Alves Rodrigues Macedo	ME — QDV	Assistente Administração Escolar.	Chefe Dos Serviços Administrativos.	6.º/500
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Abílio Dias Pacheco . . . . .	ME — QDV	Assistente Administração Escolar.	Assistente Administração Escolar.	2.º/233
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Maria Luísa Pires Fernandes Sousa.	ME — QDV	Assistente Administração Escolar.	Assistente Administração Escolar.	3.º/244
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Maria José Esteves Pinto Costa	ME — QDV	Assistente Administração Escolar.	Assistente Administração Escolar.	4.º/316
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Delfina Rosa Teixeira. . . . .	ME — QDV	Cozinheira . . . . .	Cozinheira . . . . .	4.º/170
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Elsa Maria Rosa Teixeira Martins	ME — QDV	Cozinheira . . . . .	Cozinheira . . . . .	5.º/181
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Glória da Conceição Pinto Gonçalves.	ME — QDV	Cozinheira . . . . .	Cozinheira . . . . .	3.º/160
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Paulo Jorge Taveira Seco Santos	ME — QDV	Guarda-nocturno . . . . .	Guarda-nocturno . . . . .	3.º/151
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Paulo Alexandre Moutinho Vale Verde.	ME — QDV	Guarda-nocturno . . . . .	Guarda-nocturno . . . . .	3.º/151
EB 2,3/S de Murça . . . . .	José Francisco Pedro . . . . .	ME — QDV	Téc. Prop. . . . . .	Técnico de Sase . . . . .	5.º/295
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Ana Paula Ribeiro Anjos Martins	ME — CITTI	Cozinheira . . . . .	Cozinheira . . . . .	2.º/151

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalação Índice
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Virgínia Purificação Alves Sousa Pinheiro.	ME — CITTI	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	1.º/142
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Emília Rosa Alves Sousa . . . . .	ME — CITTI	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	2.º/151
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Isabel Maria Veloso Abreu . . . . .	ME — CITTI	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	2.º/151
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Maria Filomena Sousa Lopes. . . . .	ME — CITTI	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	2.º/151
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Silvia Maria Pereira Medeiros Augusto.	ME — CITTI	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	2.º/151
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Helena Maria Lopes Freitas Lordelo Torres.	ME — CITTRC	Assistente Administração Escolar.	Assistente Administração Escolar.	1.º/199
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Domingos Manuel Granjo da Veiga	ME — CITTRC	Assistente Administração Escolar.	Assistente Administração Escolar.	1.º/199
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Sónia Patricia Coelho Cruz Ferreira.	ME — CITTRC	Assistente Administração Escolar.	Assistente Administração Escolar.	1.º/199
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Maura Isabel Alves Ferreira. . . . .	ME — CITTRC	Assistente Administração Escolar.	Assistente Administração Escolar.	1.º/199
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Maria Isabel Martins Peixoto Fonseca .	ME — CITTRC	Cozinheira . . . . .	Cozinheira . . . . .	1.º/142
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Maria Júlia Fernandes Pinheiro	ME — CITTRC	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	1.º/142
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Maria do Céu Montenegro Quinteira Cabral.	ME — CITTRC	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	1.º/142
EB 2,3/S de Murça . . . . .	Luísa Alexandra Castro Gonçalves	ME — CITTRC	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa	1.º/142

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

## ANEXO 4

**Residência de estudante — pessoal a transferir**

Lista de pessoal com relação laboral à residência de estudantes.

Nome	Tipo de vínculo laboral	Índice
Maria de Lurdes Monteiro . . . . .	ME — CITTI	175-5.º escalão.
Maria Eldina Medeiros Ermida . . . . .	ME — CITTI	175-5.º escalão.
Maria Manuela Ribeiro Martins Barros	ME — CITTI	175-5.º escalão.
Teresa da Glória Pires Malho. . . . .	ME — CITTI	244-3.º escalão.
Maria de Lurdes da Conceição Azevedo	ME — CITTI	244-3.º escalão.

202155875

**Total do Concelho de Murça**

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 36;

Pessoal administrativo — 10.

Necessários (rácio definido):

Pessoal auxiliar — 38;

Pessoal administrativo — 9.

*Nota.* — As transferências financeiras previstas na Cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

## ANEXO 2

**Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do Ensino Básico)**

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 216;

Valor a transferir — € 56 700,00.

*Nota.* — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

## ANEXO 3

**Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas**

1 — Lista de escolas básicas e secundárias a transferir.

Escola Básica e Secundária de Murça.

*Nota.* — As obras necessárias serão objecto de candidatura a programas comunitários onde a DREN participará e delegará na Câmara a sua execução.

2 — Situações especiais

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 6 632,22.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA****Contrato n.º 253/2009**

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Paços de Ferreira, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, Pedro de Oliveira Pinto, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.